



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/200/2022.

Congonhas, 28 de setembro de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 075/2022/Secretaria, datado de 23/08/2022 encaminhamos a V.Exa. o Ofício n.º COMUPHAC/20/2022, por meio do qual o Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas – COMUPHAC presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/204/2022, de autoria da nobre vereadora Patrícia Fernandes Monteiro.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2939/2022
Data: 04/10/2022 - Horário: 08:45
Legislativo

Ofício nº COMUPHAC/20/2022

Congonhas, 06 de setembro de 2022.

Exma. Senhora
Patrícia Monteiro
 DD Vereadora do Município de Congonhas
 Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82,
 CEP 36410-090, Centro
 Congonhas – MG

Assunto: Requerimento CMC nº 204/2022

Excelentíssima vereadora.

Cordiais Saudações!

É com satisfação que me dirijo à egressa conselheira, em nome do COMUPHAC, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município, para manifestar sinceras congratulações pelo belíssimo trabalho que vem realizando a nobre vereadora na área da cultura.

Reportando-me ao Requerimento em tela, no qual são solicitadas informações acerca da composição do COMUPHAC para o biênio 2022-2024, sendo destacado por Vossa Excelência a “exclusão de membros representantes do Poder Legislativo”, tenho a informar:

De fato, a nomeação dos conselheiros para o mandato do referido biênio, se deu pela **Portaria PMC/265 de 24 de março de 2022**, salientando que a **Portaria PMC/361 de 7 de junho de 2022** promoveu a substituição de dois de seus membros, na qual foram nomeados dois Vereadores.

Não obstante o destaque de Vossa Excelência, a representação do Legislativo Municipal era garantida pelo **Regimento Interno de 1995** que fora substituído pelo Regimento Interno em vigência, regulamentado pelo **Decreto Nº 7.436 de três de agosto de 2022**.

Quanto aos demais pedidos de informação:

1) Quais os nomes e qual a representatividade de cada um dos novos membros do referido Conselho?

Considerando aval jurídico que calçou a aprovação do texto final do Regimento Interno e destacando os termos do Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 2.033/1994, a única representatividade está estabelecida no parágrafo único do Artigo 2º do Regimento Interno que garante, ao menos, um representante da sociedade civil e seu respectivo suplente, não excluindo a possibilidade de mais representantes desse setor, desde que sejam nomeados cidadão que pertençam à comunidade, que tenham reputação ilibada e competência em assuntos compreendidos nos objetivos das políticas culturais estabelecidas, por ato do prefeito Municipal.

No que cabe ao COMUPHAC, foi acatado o pedido de desligamento do Senhor **Domingos Teodoro da Costa** e, nos termos do Artigo 7º do seu Regimento Interno,

deliberada a substituição dos senhores **Hemerson Ronan Inácio** e **Weliton Luiz dos Reis** com o pedido de substituição dos referidos membros dirigidos ao Executivo Municipal.

2) *A escolha dos membros obedeceu às regras da Lei nº 1.192, de 16 de outubro de 1984 e do Regimento Interno?*

Considerando aval jurídico que calçou a aprovação do texto final do Regimento Interno e destacando as alterações promovidas pela Lei 2.033/1994 e, se concretizada as substituições já mencionadas nos termos legais estabelecidos, entende-se que foram obedecidas as regras da Lei 1.192/1984.

3) *Seja fornecido a esta Câmara de Vereadores, cópia integral do Regimento Interno do Referido Conselho.*

Segue anexo o documento solicitado.



Ronaldo José Silva de Lourdes

Presidente do COMUPHAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS**
COMUPHAC

Artigo 1º -

**O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
DE CONGONHAS - COMUPHAC**, instituído pela Lei Municipal Nº 1.192 de 16 de outubro
de 1984, alterada pela Lei Municipal Nº 2.033 de 27 de dezembro de 1994, é órgão de assessoria
à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do Patrimônio
Histórico e Artístico do Município de Congonhas, e se regula pelo presente regimento:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC é
composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, designados pelo Chefe
do Executivo.

Parágrafo único: integram a composição do Conselho 02 (dois) representantes da
sociedade civil, sendo um membro como titular e outro como suplente.

Artigo 3º -

O Conselho terá um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário, com atribuições
específicas.

Artigo 4º -

O Secretário do Conselho será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo
Segundo Secretário e mantendo a falta também do Segundo Secretário, a função será de outro
conselheiro designada pelo Presidente.

Artigo 5º -

Os membros do Conselho tomarão posse após designação por Portaria assinada pelo
Prefeito Municipal de Congonhas.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível, e terá
vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução e proibida a substituição, salvo se
devidamente formalizada por ato do Chefe do Executivo Municipal de Congonhas, respeitando
critérios legais.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 6º -

Em caso de substituição de membros, tal fato será comunicado formalmente, com antecedência, ao Presidente do Conselho, para que possa ser providenciada a designação do substituto.

Artigo 7º -

A falta não justificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas e/ou extraordinárias, no período de 01 (um) ano, implicará perda do mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único – Na hipótese do “caput”, cabe ao Presidente do Conselho, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Conselheiros, declarar o cargo vago, devendo comunicá-lo, imediatamente, ao Prefeito Municipal, para proceder à substituição.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º -

Compete ao Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, nos termos de dispositivos legais:

I – promover e preservar a herança cultural do município;

II – proteger, no âmbito municipal, pelo Instituto do Tombamento: monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos que, dotados de excepcional valor histórico, artístico, arqueológico, etnográfico, bibliográfico, documental e paisagístico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

III – estimular, visando a preservação do Patrimônio Cultural, a utilização combinada do tombamento com outros mecanismos de ordem urbanística e tributária;

IV – estimular o planejamento urbano como meio de alcançar os objetivos de preservação do Patrimônio Cultural, notadamente pela inserção de tal preocupação entre as variáveis consideradas pelo Plano Diretor em vigência e a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Congonhas;

V – sugerir ao Executivo Municipal, e dela participar, a formulação de uma política patrimonial para o Município;

VI – decidir, de ofício, à vista dos elementos técnicos e processos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, pelo tombamento de bens públicos;

VII – decidir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, pelo tombamento voluntário ou compulsório, em caráter provisório ou definitivo, de bens pertencentes a pessoal natural ou pessoa jurídica de direito privado, na forma e no prazo da lei;

VIII – conhecer da impugnação a processos de tombamentos e deliberar a respeito no prazo legal;

2

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS
COMUPHAC

Lei Municipal nº 1192 de 06 de outubro de 1984, alterada por Lei 2033 de 27 de dezembro de 1994
Telefone: (31) 3731-4091 – Diretoria de Patrimônio Histórico – Prefeitura Municipal de Congonhas
Rua Ouro Preto, 21, Basílica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

IX – definir, à vista dos elementos técnicos fornecidos pela Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI, o perímetro de proteção no entorno de bens imóveis tombados, estabelecendo as limitações administrativas decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável;

X – decidir pelo cancelamento de tombamento, submetendo-se a decisão à homologação do Chefe do Executivo Municipal;

XI – manter cadastro atualizado de bens tombados e inventariados;

XII – propor ao Chefe do Executivo Municipal, quando julgar imprescindível, a declaração de utilidade pública de bem para fim de desapropriação, na forma do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

XIII – sugerir, quando necessário, as formas de resarcimento e compensação aos proprietários, de bens protegidos;

XIV – propor formas de incentivo e estímulo à conservação, por seus proprietários, de bens protegidos;

XV – promover a averbação do tombamento definitivo à margem do registro do bem no cartório respectivo;

XVI – promover, à margem dos registros próprios, no cartório competente, as averbações das limitações administrativas decorrentes da definição de perímetros de proteção no entorno dos bens tombados, na forma do inciso IX;

XVII – vetar e cassar concessões de alvarás de demolição ou reforma de imóveis tombados ou protegidos na forma do inciso XI;

XVIII – conhecer da transferência de bem público tombado a outra entidade de direito público;

XIX – conhecer da transferência de bens tombados de propriedade particular, bem como do deslocamento de bens móveis protegidos no prazo legal;

XX – conhecer do extravio ou subtração criminosa de qualquer bem tombado;

XXI – conceder autorização prévia, quando necessária, para pintura, restauração ou outras intervenções em bem tombado;

XXII – conceder autorização prévia, quando necessária, para a realização de construção na vizinhança de bem tombado, que lhe impeça ou reduza a visibilidade, bem como para a colocação de anúncios publicitários e cartazes;

XXIII – determinar, de ofício, em caso de urgência, a elaboração de projetos e a execução de obras de conservação ou reparação de qualquer bem tombado, às expensas do Município;

XXIV – conhecer, quando comunicado, da necessidade de obras de conservação e reparação de bens tombados, na impossibilidade de sua execução pelo proprietário, podendo determinar, quando julgar necessário, sejam as obras executadas às expensas do Município;

XXV – exercer vigilância permanente sobre os bens tombados, podendo inspecioná-los quando conveniente;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

XXVI – manter registro especial atualizado de documentos, antiguidades, obras de arte de qualquer natureza, manuscritos e livros antigos ou raros;

XXVII – conhecer previamente da relação de objetos de valor histórico que venham a ser negociados em leilão, devendo promover, em cooperação com os órgãos federais e estadual, congêneres, a sua autenticação por peritos especializados;

XXVIII – fiscalizar o comércio de antiguidades e obras de arte, em cooperação com os órgãos federais e estaduais, congêneres e demais órgãos municipais;

XXIX – opinar sobre os outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Presidente;

XXX – fundamentar as propostas de tombamento com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, podendo constar da instrução, parecer ou avaliação de especialista na matéria, quando o Conselho poderá se recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas, para a necessária consultoria;

XXXI – encaminhar ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA/MG, ou Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN, somente em casos excepcionais, se necessário, os processos de tombamentos de bens existentes na áreas de influências e afetos áqueles tombados pelos respectivos institutos, no município, devidamente instruídos, para conhecimento;

XXXII – notificar os proprietários de bens cujo tombamento provisório é aprovado, para o fim de proteção prévia do bem, estabelecendo medida preparatória para o tombamento definitivo;

XXXIII – instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Chefe do Executivo Municipal;

XXXIV – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Municipal, para instruir os respectivos processos de isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel cujo benefício é pretendido;

XXXV – propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens tombados definidos no Decreto Nº 1.385 de dezembro de outubro de 1984, sempre que o orçamento do Município o permitir.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento, pelo particular, das obrigações que lhe são imputadas pela Lei Municipal, e especificadas neste Regimento, a cobrança e o recolhimento das multas cabíveis deverão ser processadas de acordo com a legislação municipal em vigor.

Artigo 9º -

Compete ao Presidente do Conselho:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento “ad referendum” do Conselho;

III – encaminhar a votação da matéria;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

IV – assinar, com o Secretário e demais membros presentes, as atas já aprovadas;

V – proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VI – despachar o expediente do Conselho;

VII – assinar as deliberações, recomendações e portarias do Conselho;

VIII – designar relator;

IX – fixar e prorrogar prazos;

X – representar o Conselho sempre que fizer necessário;

XI – notificar os proprietários de bens tombados, em caráter provisório, do teor da Deliberação do Conselho que instituir a proteção, esclarecendo as limitações incidentes sobre a propriedade, bem como os prazos legais para eventual impugnação ou anuência;

XII – comunicar aos proprietários de bens imóveis situados no entorno de bens tombados, e que estejam situados no perímetro de proteção definido por Deliberação do Conselho, acerca das limitações incidentes do ato de tombamento;

XIII – encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, para homologação, a Deliberação do Conselho que houver autorizado o cancelamento de tombamento;

XIV – determinar que se proceda à inscrição do bem no Livro do Tombo respectivo, em caráter definitivo, em cumprimento à Deliberação do Conselho;

XV – comunicar ao proprietário, ou a quem detiver a sua guarda, o teor da Deliberação do Conselho que decidir pelo tombamento de bem público, esclarecendo quanto a seus efeitos;

XVI – informar aos setores próprios das diversas Secretarias Municipais do teor da Deliberação do Conselho que decidir pelo tombamento de bem imóvel, para que produza todos seus efeitos;

XVII – informar, periodicamente, ao Chefe do Executivo Municipal, a relação de bem imóveis tombados para instruir eventual suspensão do crédito tributário, na forma da lei.

Artigo 10 -

Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

II – preparar e instruir os processos a serem submetidos aos conselheiros;

III – providenciar, quando determinado pelo Presidente, a convocação do Conselho;

IV – preparar minuta para Deliberação;

V – lavrar a ata das reuniões, assinando-a com o Presidente e demais membros presentes.

VI – organizar os serviços de protocolo, distribuição, fichário, registro e arquivo do Conselho;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

VII – assinar, juntamente com o Presidente, as Deliberações, Recomendações e Portarias do Conselho;

VIII – providenciar a publicação das atas em até 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Município ou Portal da Prefeitura;

IX – executar outras tarefas, correlatas, determinadas pelo Presidente;

X – substituir o Presidente nas faltas, ou impedimentos;

XI – representar o Conselho, quando o Presidente não puder comparecer em atividades externas.

Artigo 11 -

Ao Segundo Secretário compete:

I – substituir o Primeiro Secretário em caso de falta ou impedimento;

II – auxiliar o Primeiro Secretário nas funções correlatas.

Artigo 12 -

Compete aos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer ao Presidente providências, informações e esclarecimentos;

IV – pedir vista de processo;

V – baixar processo em diligência;

VI – apresentar relatório e parecer, dentro dos prazos fixados;

VII – votar.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 13 -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, em local determinado pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único – O Secretário do Conselho providenciará a convocação dos Conselheiros, por cartas, e-mail ou grupo de Mensagem Instantânea (WhatsApp), expedidos com devida antecedência de 05 (cinco) dias conteúdo das pautas a serem tratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 14 -

Sem prejuízo das sessões, o Conselho poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que for necessário, mediante convocação subscrita pelo seu Presidente e pelo Secretário, expedida e recebida com antecedência mínima de 03 (três) dias, ou mediante requerimento de 03 (três) de seus membros titulares, encaminhado ao Presidente.

Parágrafo Único – No ato da convocação, deverão ser especificados a pauta, data, hora e local da sessão extraordinária.

Artigo 15 -

As sessões do Conselho Consultivo somente poderão ser instaladas mediante o atendimento do “quórum” mínimo de presença de maioria mínima dos seus membros.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da sessão, se não houver “quórum”, o Presidente deverá adiá-la, expedindo nova convocação no prazo que entender necessário.

Artigo 16 -

Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, assessores indicados pelos Conselheiros ou outras pessoas especialmente convidadas pelo Presidente.

Artigo 17 -

As sessões do Conselho poderão ser abertas ao público, com a devida inscrição de interessados em até 48 horas de antecedência.

§ 1º As votações serão restritas aos Conselheiros.

§ 2º Por determinação do Presidente as reuniões que forem tratar de assuntos sensíveis poderão ser sigilosas, lavrando-se ata, da qual posteriormente será dada publicidade.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 18 -

Todas as reuniões do Conselho, em caráter ordinário ou extraordinário, deverão ter suas pautas previamente preparadas pelo Secretário, que deverá abrir processo para cada assunto a ser objeto de discussão e votação.

Artigo 19 -

Cada processo referente a assunto relevante, que deva ser apreciado e decidido pelo Conselho, será previamente distribuído pelo Presidente a um dos Conselheiros, para relatá-lo.

§1º O Secretário deverá remeter o processo ao relator designado, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão em que o assunto foi discutido;

§2º Em caso de urgência, ou se tratando de assunto já discutido anteriormente, poderá o Presidente dispensar a designação de relator, ou reduzir o prazo para elaboração do relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 20 -

Cada Conselheiro deverá receber quando da convocação para a sessão, os processos referentes aos assuntos que forem objeto de discussão, devidamente instruídos, no mínimo, pela ata da reunião anterior e a pauta da reunião para a qual estiver sendo colocada, bem como por todas as informações básicas necessárias à discussão, compreendo laudos e pareceres especializados de caráter técnico-jurídico, a documentação referente aos bens e que atestam a titularidade do domínio por seus proprietários.

Parágrafo único – Os conselheiros são obrigados a manter absoluto sigilo acerca de todas as informações a que vierem ter acesso no exercício da função.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Artigo 21 -

As sessões do Conselho terão seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura da pauta e das comunicações;
- III – relatório, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- IV – palavra franca;
- V – encerramento.

Artigo 22 -

É facultada, a qualquer Conselheiro, vista da matéria ainda não julgada, com consequente adiamento da votação.

§1º O Conselheiro que pedir vistas do processo deverá proceder ao seu voto por escrito.

§2º Em se tratando de matéria ordinária, a votação será transferida para a próxima sessão do Conselho, já em caso de matéria urgente e relevante, caberá ao Presidente convocar sessão extraordinária para a votação.

Artigo 23 -

Os Conselheiros poderão, mediante proposta de um deles, aprovadas por maioria simples dos presentes, baixar o processo em diligência, solicitando informações e os pareceres técnicos complementares que julgarem imprescindíveis à apreciação da questão.

Artigo 24 -

A ordem da apreciação dos assuntos poderá ser alterada com aprovação dos Conselheiros presentes.

Artigo 25 -

As questões de ordem têm preferência sobre qualquer outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 26 -

A apreciação dos assuntos será feita da seguinte forma:

- a) - o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá ou fará oralmente o seu relatório;
- b) - os Conselheiros poderão durante o relatório, a critério do relator, interromper o relator para pedir esclarecimentos;
- c) - terminado o relatório, a matéria será posta em discussão;
- d) - esclarecendo o assunto e encerrada a discussão, passar-se à votação.

Artigo 27 -

Encerrada a discussão sobre um assunto, não poderá ser ele reaberto, passando-se imediatamente à votação.

§1º Na fase da votação será vedada a exposição de motivos, facultando-se, porém aos Conselheiros fazê-la “a posteriori”, para anexação ao processo.

§2º Ao Presidente cabe proclamar as decisões do Conselho, que serão redigidas pelo Secretário na forma de Deliberações e revista pelo Conselheiro que tiver encaminhado o voto vencedor.

Artigo 28º

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros efetivos presentes, ou seus suplentes em caso de falta, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate, quanto for o caso, além do voto comum.

Parágrafo único – A deliberação sobre cancelamento de tombamento somente pode se dar pela maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes, ou seus suplentes em caso de falta.

Artigo 29 -

As Deliberações do Conselho, depois de assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, serão anexadas à pauta respectiva.

Artigo 30 -

As Deliberações do Conselho deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município, num prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 31 -

No mesmo prazo estipulado no artigo anterior, o Presidente do Conselho deverá notificar extrajudicialmente o proprietário dos bens protegidos, em caráter provisório ou definitivo, inclusive os proprietários dos imóveis que se situarem dentro do perímetro de proteção do entorno definido no processo, especificando as limitações administrativas decorrentes da Deliberação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Artigo 32 -

Além das Deliberações, as decisões do Conselho podem tomar a forma de recomendações, quando não implicarem obrigação, e de portaria, quando se prestarem a esclarecimentos e regulamentação, respeitando-se em qualquer caso o mesmo “quórum” de presença e de votos exigidos para as deliberações.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 -

Não será remunerado o exercício do cargo de Conselheiro ou membro do Conselho.

Artigo 34 -

O Conselho poderá, eventualmente, a seu critério, convidar instituições, bem como técnicos especializados em preservação do patrimônio cultural, para participarem dos trabalhos sobre o tombamento.

Artigo 35 -

O Conselho deverá nomear grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à regulamentação de leis municipais que instituem incentivos fiscal e construtivo para preservação de imóveis tombados.

Artigo 36 -

O Conselho manterá entendimentos com as autoridades eclesiásticas, instituições científicas, históricas ou artísticas e pessoas naturais ou jurídicas, com objetivo de obter a cooperação das mesmas em benefício do Patrimônio Cultural.

Artigo 37 -

O Conselho deverá remeter, anualmente, ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Congonhas, o seu relatório de atividades e o cadastro atualizado de bens tombados e inventariados, devendo inclusive, se possível, assegurar a sua publicação em jornais de grande circulação, revistas especializadas, portais de internet e redes sociais.

Artigo 38 -

O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, visando promover uma maior conscientização da comunidade sobre os valores do seu patrimônio cultural, deverá estimular a realização de trabalhos monográficos, projetos técnicos, e pesquisas que tenham por objeto a preservação do patrimônio cultural do Município de Congonhas, devendo inclusive assegurar-lhes, quando possível, prêmios e condições de financiamento e publicações.

Artigo 39 -

O Conselho poderá surgir à Diretoria de Patrimônio Histórico a proposição de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas, de forma a promover estreita articulação com os órgãos estaduais e federais incumbidos de preservação do patrimônio cultural no âmbito

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS
COMUPHAC

Lei Municipal nº 1192 de 06 de outubro de 1984, alterada por Lei 2033 de 27 de dezembro de 1994
Telefone: (31) 3731-4091 – Diretoria de Patrimônio Histórico – Prefeitura Municipal de Congonhas
Rua Ouro Preto, 21, Basílica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

de suas competências, a fim de garantir atuação conjunta integrada e cooperação técnica sistemática.

Artigo 40 -

O Conselho poderá instituir grupo de trabalho interdisciplinar, que procederá aos estudos técnicos necessários à efetivação, em nível municipal, da proteção dos bens relacionados na Lei Federal nº 3.924/61.

Artigo 41 -

O Conselho, à vista de proposta do seu Presidente ou qualquer de seus membros, poderá decidir sobre alterações e reformas deste Regimento, devendo, em qualquer caso, a decisão ser tomada pela maioria absoluta de votos, referente à totalidade dos membros do Conselho.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pelo Presidente “ad referendum” do Conselho.

Artigo 42 -

O Conselho, observada a legislação em vigor, estabelecerá em Portarias, normas complementares relativas ao seu funcionamento.

Artigo 43 -

Ao Conselho, fica assegurado em dotação própria na Lei Orçamentaria Anual, os recursos para a sua manutenção e funcionamento.

Artigo 44 -

Fica revogado o Regimento Interno de Decreto nº 2.695 de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Artigo 45 -

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Congonhas, 28 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVEIRA COSTA
Data: 28/07/2022 14:54:25-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE CONGONHAS

COMUPHAC

Lei Municipal nº 1192 de 06 de outubro de 1984 alterada por Lei 2033 de 27 de dezembro de 1994

Telefone: (31) 3731-4091 – Diretoria de Patrimônio Histórico

Rua Ouro Preto, 21, Basílica

Ata da 4ª (quarta) reunião extraordinária de 2022 (dois mil e vinte e dois) do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas, com a Portaria de nomeação N° PMC/265, de vinte e quatro de março de 2022, alterada pela Portaria N° PMC/361 de sete de junho de 2022, ocorrida aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, as quatorze horas, na Casa dos Conselhos, à rua Francisco Senra Martins, nº 113. A reunião foi convocada através de e-mail e aplicativo WhatsApp. Os participantes foram os seguintes membros: Hugo Castelani Pyramo Gomes Cordeiro, Leonardo José da Silva, Ronaldo José Silva de Costa, Cristiano de Oliveira Silveira Costa e Marcos Vinícius Melo Barreto. O quórum foi o número mínimo de membros titulares, 03. As pautas foram: Votação do novo Regimento Interno e programação das pautas de deliberações pendentes. Iniciando a reunião, o presidente Ronaldo informou que após reunião anterior, ele e o Secretário Hugo estiveram na PROJUR, com os procuradores Sheyla e Thomás sobre a questão do Artigo 17, o único que necessitava de alteração para publicação. Ficou sugerido que se inscreva a publicidade das sessões, mas que assuntos considerados sensíveis, de forma genérica, o Conselho poderá sim se reunir de forma restrita aos conselheiros, inclusive a definição do ato de votação, que para evitar pressões externas também não seja aberto ao público, mas que o veredito sejam sempre inscritos nas atas, como transparência. Dando sequência os membros titulares presentes, como maioria absoluta, exigida para alteração do Regimento Interno, votaram por unanimidade aprovando o novo Regimento Interno. Seguirá para publicação imediata no Diário Oficial. Cristiano sugeriu que o COMUPHAC seja instituído somente com membros titulares, transformando os suplentes em titulares também, como é o Conselho do Fundo do Profeta. Leonardo disse ser contra a sugestão, por ser uma ação que contraria a Lei nº1.192/1984, que criou o Conselho. Fica registrada sugestão nesta ata. Após aprovação, foi tratada a segunda pauta, que é planejar a ordem de processos pendentes a serem analisados pelo Conselho. Foi sugerido que a demanda seja previamente analisada pela Diretoria de Patrimônio Histórico, que definirá a ordem de importância. Por fim ficou definido que nesta data em diante as atas possam ser redigidas digitalmente, impressas e posteriormente coladas no Livro de Atas vigente. Os membros presentes decidiram que sejam realizadas reuniões extraordinárias até a normalização das pautas pendentes.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANO DE OLIVEIRA SILVEIRA COSTA
Data: 28/07/2022 16:07:34-0300
Verifique em <https://verificador.itb.br>

1 de 1

Ata de aprovação final do Regimento Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 1557
Setor: SEGOV
Assinatura: *setorunico*

DECRETO N.º 7.436, DE 3 DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo administrativo n.º 1336-002/1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, que passa a fazer parte deste Decreto como Anexo Único, para regulamentar a Lei Municipal nº 1.192, de 16 de outubro de 1984, alterada pela Lei nº 2.033, de 27 de dezembro de 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n.º 2.695, de 24 de fevereiro de 1995.

Congonhas, 3 de agosto de 2022.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475
698615
CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475
Data: 2022-08-03 16:16:03
CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA
[SOUZA:31475]@brasil.com.br
onIP-Brasil ou-AC SOLUTI
Multiples v5
Data: 2022-08-03 16:16:03
2022-08-03 16:16:03

Thomas Lefetó Alvaranga
Procurador Geral do Município
Matrícula: 26144100
PRAÇA PRESIDENTE SCHLESINGER, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PORTARIA N.º PMC/361, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Portaria n.º PMC/265, de 24 de março de 2022, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e o art. 1º, § 2º, da Lei n.º 2.033, de 27 de dezembro de 1994, que alterou a Lei n.º 1.192, de 16 de outubro de 1984 e Decreto n.º 1.385, de 18 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º PMC/265, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

*Titular: Leonardo José da Silva
Suplente: Maria da Paz Pinto*

*Titular: Domingos Teodoro da Costa
Suplente: Marcos Vinícius Melo Barreto*

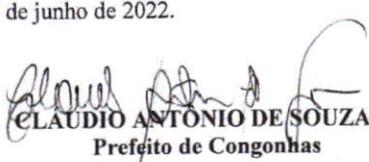
*Titular: Ronaldo José Silva de Lourdes
Suplente: Matheus Xavier Mendes*

*Titular: Cristiano de Oliveira Silveira Costa
Suplente: Hugo Catelani Pyramo Gomes Cordeiro*

*Titular: Weliton Luiz dos Reis
Suplente: Hemerson Ronan Inácio” (NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de junho de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



Congonhas, 25 de Março de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2913

Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA Nº PMC/265, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Nomeia membros do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 1º, § 2º, da Lei n.º 2.033, de 27 de dezembro de 1994, que alterou a Lei n.º 1.192, de 16 de outubro de 1984 e Decreto n.º 1.385, de 18 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas - COMUPHAC, para exercerem o mandato referente ao biênio 2022/2024:

Titular: Leonardo José da Silva

Suplente: Maria da Paz Pinto

Titular: Domingos Teodoro da Costa

Suplente: Marcos Vinícius Melo Barreto

Titular: Hugo Catelani Pyramo Gomes Cordeiro

Suplente: Gabriel Santos Westphal

Titular: Ronaldo José Silva de Lourdes

Suplente: Matheus Xavier Mendes

Titular: Cristiano de Oliveira Silveira Costa

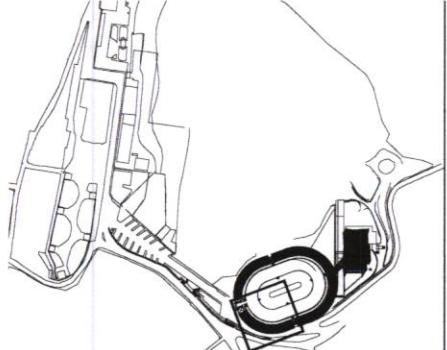
Suplente: Marco Antônio Vartuli

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de março de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Portaria inicial do biênio 2022-24



PLANTA CHAVE
ESC: 1:2000

ESPECIFICAÇÕES

ADELA DE JANE

CONTINUA NA FOLHA 0

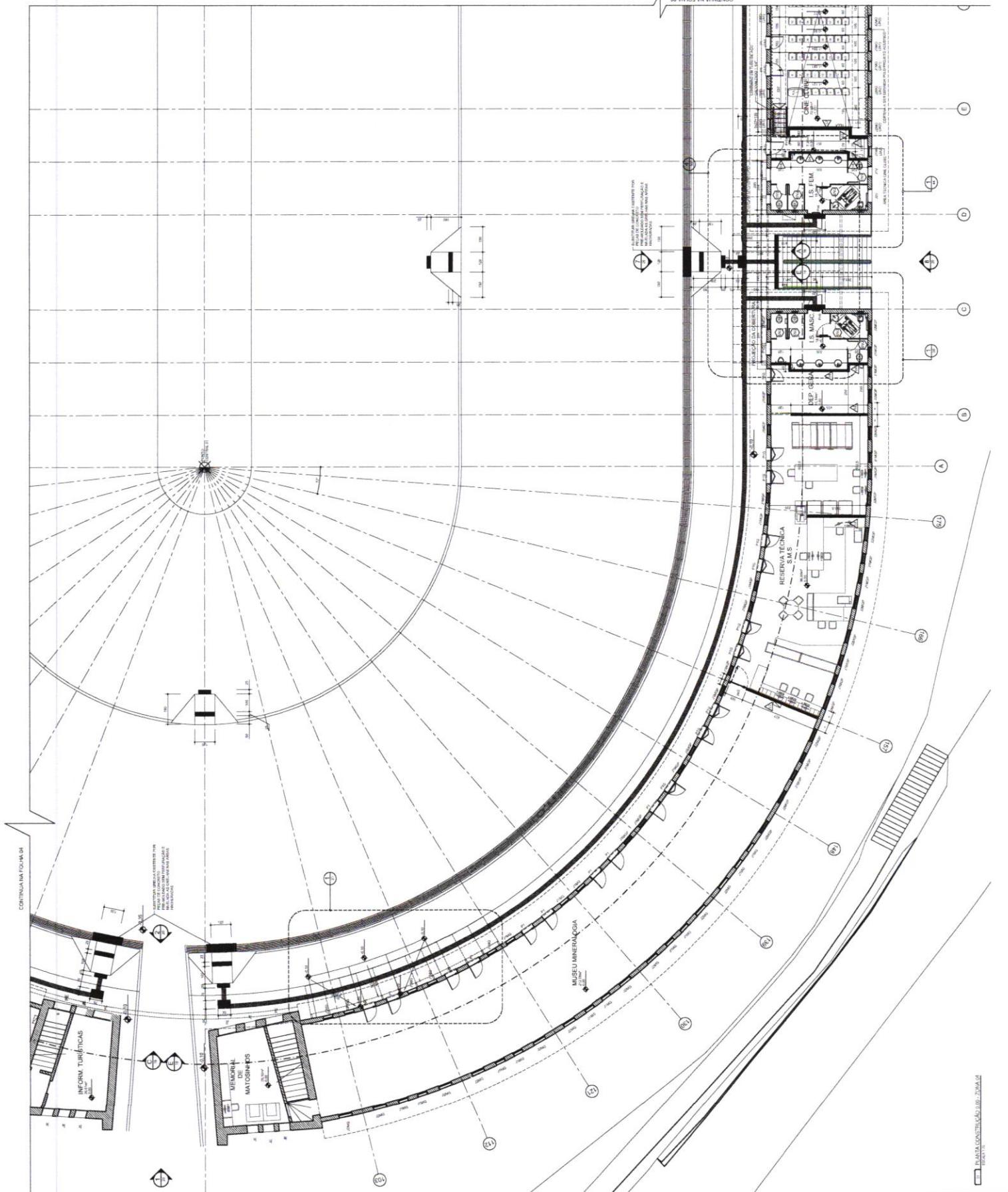
3500C

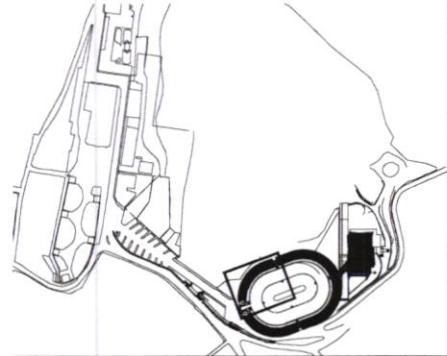
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

SEPLAN - SECRETARIA N
SEBII - SEÇÃO TÁBUA

PROJETO ROMARIA

THE BOSTON ANNUAL REPORT FOR 1870-71.





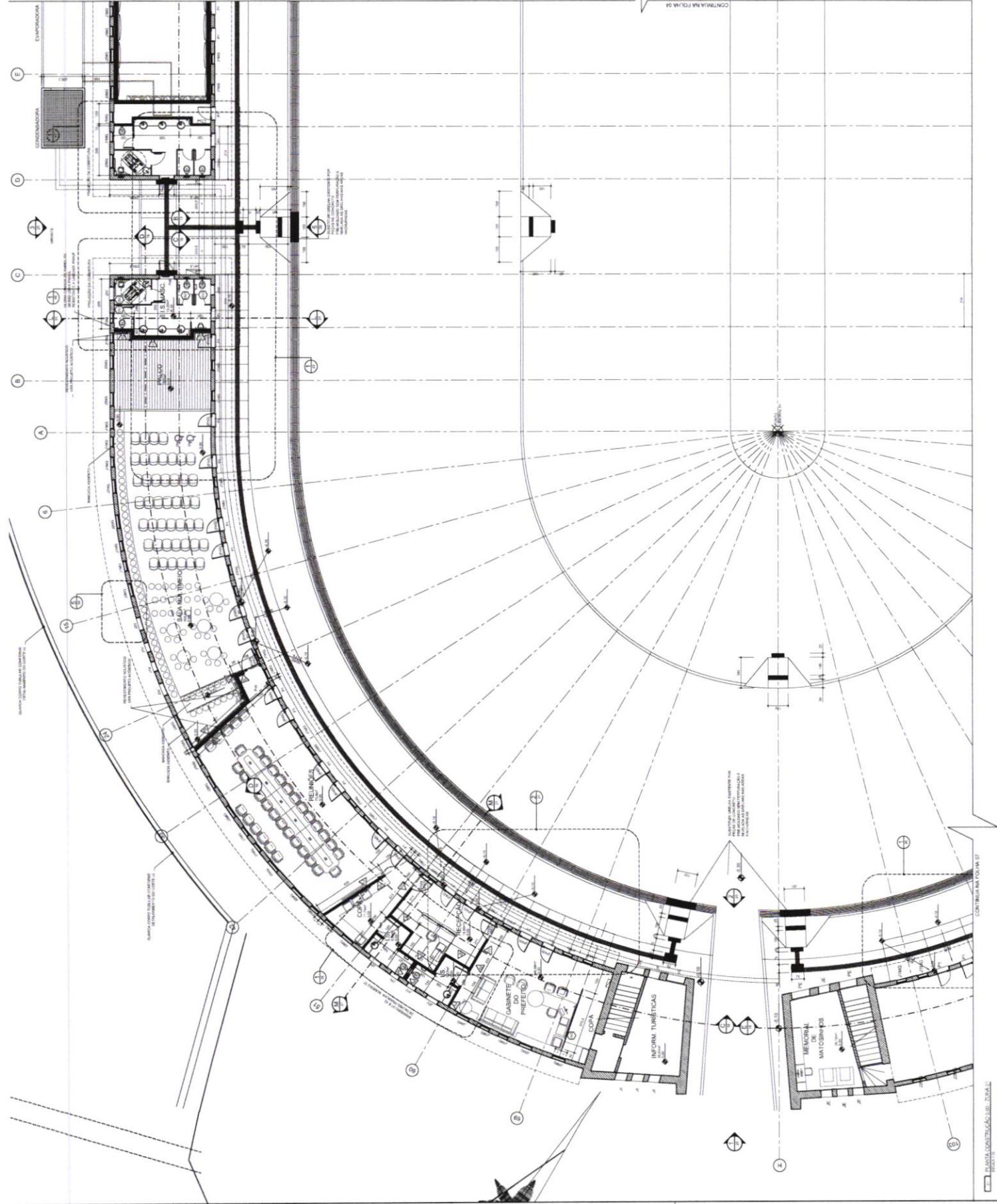
PLANTA CHAVE
ESC: 1:2000

ESPECIFICAÇÕES

POLYD

1

04 / 58



Ofício nº FUMCULT/115/2022

Congonhas, 30 de agosto de 2022

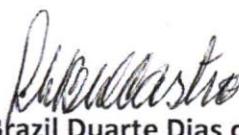
Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento CMC nº 197/2022 do Exmo. Vereador Lucas Santos Vicente, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT vem informar que:

- 1) Sim. Encaminhamos em anexo, os projetos arquitetônicos que detalham a divisão dos espaços internos da Romaria.
- 2) Atualmente, estão em funcionamento: na ala 01 - o Gabinete do Prefeito, Sala Multimeio (Auditório), Banheiros. Na ala 02 Rádio Educativa, o administrativo da Diretoria de Comunicação e da FUMCULT, Banheiros e na torre da ala 04, a Diretoria de Turismo.
- 3) Sim. Nas alas 03 e 04, as obras não foram totalmente concluídas. Estamos utilizando apenas uma sala da ala 03 para o ensaio do Coral dos Profetas e o Cine Clube para alguns eventos e reuniões.
- 4) Conforme informado no item anterior, as obras de reforma das alas 03 e 04 ainda não foram concluídas e por isso não estão sendo utilizadas, exceto o Foyer e o Cine Clube onde são realizadas algumas reuniões e ensaios do Coral.
- 5) Os espaços internos estão sendo utilizados de acordo com o projeto de reforma. O espaço externo é utilizado para os eventos do Calendário Municipal e outros eventos seguem o determinado no Decreto 7.379/2022.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Lana Mérica Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora Presidente da FUMCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.379, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Altera o preço público dos espaços e bens administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 31, inciso I, alínea a e j da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.960, de 27 de maio de 2010, em seu art. 8º, inciso IV, prevê que os valores arrecadados com o pagamento de entradas, bilheterias, ingressos, aluguéis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira nos espaços e bens administrados pela FUMCULT constituem sua receita;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.014, de 22 de outubro de 2010, dispõe sobre a fixação de preço público no âmbito do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 2.960, de 7 de maio de 2010, dispõe em seu artigo 30 que compete ao Departamento Operacional da FUMCULT a gerência dos espaços públicos destinados a eventos culturais e a Praça de Eventos,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto n.º 6.078, de 10 de novembro de 2014, que fixa preço público dos espaços e bens administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogado o Decreto n.º 6.532, de 6 de julho de 2017, e as demais disposições em sentido contrário.

Congonhas, 11 de maio de 2022.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thierry Laiara Alverenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO N.º 7.379, DE 11 DE MAIO DE 2022.

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS REFERENTE AO USO DE IMÓVEIS
ADMINISTRADOS PELA FUMCULT**

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR
1. Cessão do Cinema		
1.1	Com direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 200,00 p/dia
1.2	Para espetáculo destinado a convidados sem a venda de ingressos.	R\$ 150,00 p/dia
1.3	Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos.	R\$ 150,00 p/dia
2. Cessão do espaço da Romaria		
2.1	Com direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 3.000,00 p/dia
2.2	Para shows, apresentações, espetáculo destinado a convidados sem a venda de ingressos.	R\$ 1.000,00 p/dia
2.3	Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos.	R\$ 1.000,00 p/dia
2.4	Para ocupação do piso através de bancas e barracas, para comercialização de produtos alimentícios e outros, em eventos promovidos pela Administração Municipal, por particulares e entidades declaradas de utilidade pública.	R\$ 500,00 o metro linear por dia
2.6	Salas para realização de seminários, palestras, conferências, reuniões e outros eventos cujos objetos se enquadrem na consecução dos objetivos da Entidade.	R\$ 150,00 p/dia
3. Cessão do Parque da Cachoeira		
3.1	Com direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 3.000,00 p/dia
3.2	Sem direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 2.000,00 p/dia
3.3	Para ocupação do piso através de bancas e barracas, para comercialização de produtos alimentícios e outros, em eventos promovidos pela Administração Municipal, por particulares e entidades declaradas de utilidade pública.	R\$ 80,00 o metro linear por dia

Thomás Laísca Alvoranga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144160
OAB/MG 124.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4. Cessão da Praça de Eventos

4.1	Com direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 8.000,00 p/dia
4.2	Para shows, apresentações, espetáculo destinado a convidados sem a venda de ingressos.	R\$ 5.000,00 p/dia
4.3	Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos.	R\$ 5.000,00 p/dia
4.4	Para a realização de festas, confraternizações e outras reuniões festivas com entrada livre.	R\$ 5.000,00 p/dia
4.5	Para ocupação do piso através de bancas e barracas, para comercialização de produtos alimentícios e outros, em eventos promovidos pela Administração Municipal, por particulares e entidades declaradas de utilidade pública.	R\$ 300,00 o metro linear por dia

5. Cessão da Estação Ferroviária

5.1	Com direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 2.000,00 p/dia
5.2	Sem direito a cobrança de ingressos ao público.	R\$ 300,00 p/dia

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Thomas Lafeta Alvarenga
Procurador Geral do Município
Matrícula 20144166
OAB/MG 124.342